



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 49/2003.

EMENTA: Referenda assinatura do Magnífico Reitor, Professor EMÍDIO CANTÍDIO DE OLIVEIRA FILHO, aposta no Termo de Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram esta Universidade e a Massa Falida da Cia. Industrial do Nordeste Brasileiro (antiga Usina Catende).

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Art. 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 01/2003 da Câmara de Extensão deste Conselho, em sua I Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de fevereiro de 2003, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.001257/2000,

R E S O L V E:

Art. 1º - Referendar, em sua área de competência, a assinatura do Magnífico Reitor, Professor EMÍDIO CANTÍDIO DE OLIVEIRA FILHO, aposta no Termo de Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram a Universidade Federal Rural de Pernambuco e a Massa Falida da Cia. Industrial do Nordeste Brasileiro (antiga Usina Catende), o qual tem por objetivo permitir, de uma forma geral, o estabelecimento de programas de cooperação técnica, científica e cultural para o desenvolvimento de ações de caráter de pesquisa, capacitação e qualificação profissional, extensão e desenvolvimento de atividades, em áreas de mútuo interesse dos Convenentes, bem como conjugar esforços no sentido de trocar informações técnicas e de desenvolver projetos, estudos e serviços técnicos de forma integrada, junto ao Departamento de Ciência Florestal. Esses esforços serão desenvolvidos tendo em vista, basicamente, permitir de forma ágil os trabalhos, em regime de cooperação, através: a) da contratação de projetos de pesquisa, ensino, extensão ou desenvolvimento de atividades para serem executadas sob forma de cooperação; b) do desenvolvimento de uma assessoria técnico-científica mútua para a execução de projetos de ensino, pesquisa, extensão ou desenvolvimento de atividades de interesse comum; c) o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal de nível técnico e superior vinculados aos Convenentes, através de cursos e estágios; d) a utilização mútua das instalações, equipamentos e equipes técnicas dos Convenentes para ensino, pesquisa e extensão e/ou desenvolvimento de atividades, mediante autorização prévia e especificação das atividades; e) permuta e integração de informações técnicas; f) captação de recursos nacionais e internacionais para execução dos projetos e atividades técnico-científicas de interesse comum. Os Convenentes, de comum acordo, estabelecem

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 49/2003 DO CEPE).

que as atividades oriundas deste Convênio serão sempre formalizadas através de instrumentos próprios, constituindo-se em aditamentos ao presente Convênio. Desta forma, toda e qualquer relação jurídica a partir da celebração deste Convênio, serão reguladas por instrumento denominado de Termos Aditivos, os quais, uma vez assinados, integrarão este Convênio para os efeitos de direito, conforme consta do Processo UFRPE Nº 23082.001257/2000 acima mencionado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 17 de fevereiro de 2003.

PROFº EMÍDIO CANTÍDIO DE OLIVEIRA FILHO
= PRESIDENTE =

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.